

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 89, de 12 de Maio de 1.952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte Lei: —

Art. 1.º — O item 1, da tabela numero 8, do ato Municipal numero 39, de 26 de Março de 1.936, que reformou o regimen Tributario, modificado pela Lei n.º 19, de 22 de Dezembro de 1.948, passa ter a seguinte redação: —

1. — Requerimentos, Petições ou Memoriais: — Cr. 10,00

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1.952.

a, João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"

Laranjal Paulista, 12-5-1.952

Warcy Rodrigues Alves

Escriturario - Secretario